

Projeto de Lei nº 07/92 de 07 outubro de 1.992

**Disposições sobre a construção de muros e
calçadas e de outras providências**

A Câmara Municipal de Taguatinga vota e o Prefeito
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir
muro na frente dos lotes e calçadas nos lotes de propriedade par-
ticular situados nas ruas que já estiverem calçadas ou asfaltadas.

Art. 2º Os muros serão padronizados, de placa de cimen-
to e as calçadas de preferência de pedras do arenito.

Art. 3º Antes de iniciar a obra, o Poder Executivo no-
tificará por ofício o proprietário do imóvel, dando no mínimo
trinta dias para ele iniciar a obra por conta própria.

Art. 4º Caso o Proprietário não inicie dentro de trinta
dias a contar da data de recebimento do ofício, o Poder Executi-
vo poderá realizar a obra.

Art. 5º O proprietário fica obrigado a ressarcir todas
as despesas da obra ao preço do custo mais a correção até a data
de quitação, sem lucro do poder executivo e sem prejuízo aos co-
fres Públicos Municipais.

Art. 6º A quitação poderá ser feita em qualquer tempo
em que o proprietário interegar ou juntamente com o IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a parcelar
para o contribuinte até o último mês do ano que for realizado a
obra. § único, Os recursos financeiros, Vão da Sec. de Obras.

Art. 8º Revogada as disposições contrárias, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, 07 de outubro de 1.992

Aprovado 1ª, 2ª e 3ª discussões
Por 4 votos a favor e 2 contra
Sala das Sessões 13/3/1992
Paulo Corrêa de Oliveira
vereador

Encaminha-se
as Comissões para
os devidos pareceres.
Em: 20-10-92.
Gersonil de Almeida Góes
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 033/93 - Ref. Projeto de Lei nº 07/92.
Comissão de Constituição e Justiça
Pela aprovação
Em: 20-10-92

Miguelino Pereira da Silva
[Signature]

Parecer nº 033/93
Comissão de Orçamento e Finanças
Pela aprovação
Em: 20-10-92.

[Signature]
[Signature]